

**MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CGA NEGÓCIOS
E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49.286/2023-46

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARGA SECA I

A Coordenadoria de Processamento das Licitações - COPROL, encaminhou à esta Coordenadoria de Análise e Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências, através de e-mail, o pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 49.286/2023-46 - Pregão Eletrônico nº 169/2023, impetrado pela empresa CGA Negócios e Distribuição LTDA.

O referido pedido de impugnação alega falta de clareza quanto à exigência do Atestado de Capacidade Técnica descrito no item 9.4.1.4.2. do Termo de Referência, onde possibilita a comprovação da capacidade de fornecimento dos licitantes a partir de produtos similares aos licitados.

Com o pedido de impugnação impetrado pela empresa, faz-se pertinente elucidar o teor das disposições do subitem 9.4.1.4.2. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 169/2023, vejamos:

9.4.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnica:

9.4.1.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, **que comprove que a licitante já forneceu de forma satisfatória produtos similares aos licitados**, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o quantitativo previsto para o item.

Tendo em vista a dimensão quantitativa dos objetos a serem licitados, o atendimento a mais de um órgão da Administração e o impacto que o não fornecimento ou que o fornecimento de forma deficitária poderia acarretar à Administração, justifica-se a solicitação do atestado de capacidade técnica, a fim de aferir a experiência prévia do fornecedor, bem como sua capacidade de gerenciamento e cumprimento das obrigações pactuadas.

a.1) **Considera-se produto similar ao licitado o fornecimento de gêneros alimentícios;**

a.2) Para a comprovação do quantitativo solicitado será admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que de períodos concomitantes, pois esta situação se equivale a uma única contratação. Entende-se por concomitantes, as prestações de fornecimentos simultâneos, ou seja, realizados ao mesmo tempo,

para mais de um cliente seja público ou privado;

a.3) O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado, conter no mínimo os dados do emitente, dados da licitante, período, quantidade fornecida, descrição do objeto, manifestação quanto à regularidade do fornecimento e data de emissão. (grifo nosso)

Nota-se que, ao interpretarmos as disposições do subitem 9.4.1.4.2. do Termo de Referência, verifica-se que as mesmas visam promover maior competitividade para a disputa dos itens relacionados no procedimento, bem como, possibilitar aos licitantes que ao apresentarem o Atestado de Capacidade Técnica, além da soma dos quantitativos específicos do item que pretendem oferecer, eles possam agregar também quantitativos de itens similares. Ou seja, buscou-se promover a participação das empresas e possibilitar que, em as mesmas atendendo a solução identificada em fase de Estudo Técnico Preliminar, que nada mais é do que a aquisição de gêneros alimentícios, independentemente do tipo, entende-se que a empresa participante, ao comprovar o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo total do lote, detém de condições logísticas para atendimento do objeto.

Sendo assim, elucidado o questionamento, não há que se falar em dubiedade na redação, nem tão pouco em insegurança jurídica, uma vez que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica foi devidamente justificada no procedimento, com o estabelecimento de critérios objetivos, buscando uma aquisição sadia e efetiva, ao tempo em que promoveu-se a ampliação da competitividade ao se possibilitar a apresentação de atestados com produtos similares, bem como, a possibilidade da soma dos atestados que ocorreram em períodos concomitantes.

Desta forma, retorna-se esta manifestação à Coordenadoria de Processamento das Licitações para as providências cabíveis, com posterior prosseguimento do certame licitatório.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2023.

JUCIMAR DE OLIVEIRA TAVARES

Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos
Preliminares e Termos de Referências
(Em substituição)